TUTELAS PROVISÓRIAS NO PROCESSO CIVIL





ÍNDICE

1. TUTELA DE EVIDÊNCIA E TUTELA DE URGÊNCIA Tipos de Tutela	 3
2. TUTELA CAUTELAR E TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	7
Tutela Cautelar	7
Tutela Antecipada Antecedente	8
3. TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	10
4. RESUMO DE TUTELAS	11

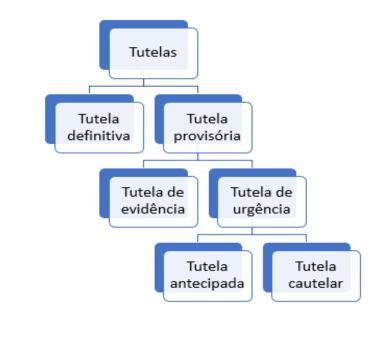
1. Tutela de Evidência e Tutela de Urgência

Tipos de Tutela

Há duas espécies de tutelas no CPC/2015, quais sejam, a tutela definitiva e a tutela provisória. Esta última possui duas subespécies: a tutela de evidência e a tutela de urgência, a qual, por sua vez, é bipartida em tutela antecipada e tutela cautelar.

PARA MEMORIZAÇÃO!

- TUTELA DEFINITIVA
- TUTELA PROVISÓRIA
 - Tutela de Evidência
 - Tutela de Urgência
 - Tutela Antecipada
 - Tutela Cautelar



TUTELA DEFINITIVA

A **tutela definitiva** é o provimento jurisdicional definitivo. À época da vigência do CPC/1973, a tutela definitiva era concedida somente por meio de sentença. A partir da promulgação do CPC/2015, a tutela definitiva pode ser **concedida por dois atos** do juiz: **sentença ou decisão interlocutória de mérito**.

www.trilhante.com.br

A sentença, no CPC/1973, era definida nos artigos 267 (sentença sem resolução de mérito) e 269 (sentença com resolução de mérito). Seu conceito era referente ao conteúdo.

Após a promulgação do CPC/2015, o conceito de sentença ou provimento jurisdicional definitivo passou a ser definido **pelo conteúdo e efeito**. A sentença/tutela definitiva está prevista no artigo 485 e 487 desse Código. Para que se configure a **sentença**, além de estar prevista nesses dois artigos, a decisão deverá **colocar fim ao processo**.

Caso não ponha fim ao processo, não será sentença, mas mera *decisão interlocutória de mérito.* Repare: a tutela definitiva poderá ser concedida tanto por meio de sentença quanto de decisão interlocutória de mérito.

TUTELAS PROVISÓRIAS

As tutelas provisórias, conforme o nome indica, são tutelas não definitivas concedidas ao longo do processo, possuindo um caráter de provisoriedade. Há dois tipos delas: a tutela de evidência e a tutela de urgência, sendo esta última bipartida em tutela antecipada e tutela cautelar.

TUTELA DE EVIDÊNCIA

A tutela de evidência está associada à prova contundente do direito pleiteado (fumus boni iuris). Basta estar evidente a existência do direito alegado. Não há, nesse instituto, relação com periculum in mora, ou seja, não há risco decorrido da demora no provimento tutelar. Desde que aquele direito pleiteado esteja razoavelmente demonstrado, o juiz poderá conceder tal tutela.

Portanto, os **pressupostos** para a concessão de tutela de **evidência** são: a **ausência de perigo** e **probabilidade de direito**.

HIPÓTESES

As hipóteses nas quais é possível a concessão de tutela de evidência constam no artigo 311 do CPC/2015.

A primeira delas é a ocorrência de abuso de direito. Portanto, se a parte abusa de seu direito ou do devido processo legal, o juiz poderá, para penalizar a parte de má-fé, conceder a tutela de evidência, desde que o direito da outra parte esteja devidamente demonstrado.

Outra hipótese ocorre quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas por documento e se houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

A terceira possibilidade ocorre na ação de depósito para entrega de coisa, sob pena de multa.

www.trilhante.com.br

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Tutelas Provisórias no Processo Civil



www.trilhante.com.br





